

judicialm.<sup>to</sup> não pode ser castigado pela Just.<sup>a</sup> como deveria ser, se se lhe tivesse feito Sumarios, pelo q. não me rezolvo a mandar vir p.<sup>a</sup> esta Cid.<sup>o</sup> ao sobred.<sup>o</sup> ladrão, por não carregar mais esta Cadeya, q. tem bastantes criminozos, e Vm.<sup>co</sup> o dilatará nessa o tempo, q. bem lhe parecer, p.<sup>a</sup> expiar em p.<sup>to</sup> os m.<sup>tos</sup> furtos, q. tem feito.

Na q. com esta remeto p.<sup>a</sup> o Ten.<sup>te</sup> da Cavalr.<sup>a</sup> Aux.<sup>ar</sup> vay providenciado a q. não faça outra dezordem sem.<sup>o</sup> a q. Vm.<sup>co</sup> me participa, devendo ficar na intellig.<sup>a</sup> q. os prezos, q. lhe fosem encarregados aos Aux.<sup>tes</sup> só elles os devem conduzir sem auxilio das Ordenanças; porem no cazo de succeder q. alguma vez careção destas, o Oficial Aux.<sup>ar</sup> não tem jurisdição nenhúa p.<sup>a</sup> se valer dellas, sem as pedir aos seos Of.<sup>es</sup> competentes das mesmas Orden.<sup>ças</sup> o q. me pareceo participar a Vm.<sup>co</sup> em resposta do q. me representa na sua carta de 29 de Fever.<sup>o</sup> e Vm.<sup>co</sup> assim o ter entendido, e fazer observar. D.<sup>a</sup> a Vm.<sup>co</sup> S. Paulo a 17 de Março de 1780 // Martim Lopes Lobo de Sald.<sup>a</sup> //

P.<sup>a</sup> M.<sup>oi</sup> Per.<sup>a</sup> Lima, Ten.<sup>te</sup> da Cavalr.<sup>a</sup> Aux.<sup>ar</sup>  
da V.<sup>a</sup> de Jacarehy

Em conseq.<sup>a</sup> da carta de Vm.<sup>co</sup> de 6 do Corr.<sup>to</sup> mez sou a dizerlhe, q. q.<sup>do</sup> os prezos, ou outra qualquer delig.<sup>a</sup> do Real Serviço vem cometida aos Aux.<sup>tes</sup>, não devem estes valerse das Ordenanças, e só sim executar as Ordens com os sobre ditos Aux.<sup>tes</sup> e no cazo raro, q. possa haver, de q. os d.<sup>os</sup> Aux.<sup>tes</sup> careção de auxilio da Ordenança, nem por isto tem os Com.<sup>des</sup> Aux.<sup>tes</sup> a jurisdição de as nomearem, nem obrigarem a nenhua pessoa dellas, porq. isto só toca aos seos respectivos Officiaes Com.<sup>des</sup> e ao Cap.<sup>m</sup> mor, q. só a este pertence a economia do referido Corpo da Orden.<sup>ça</sup>, pelo q. Vm.<sup>co</sup> obrou mal em obrigar a esta a acompanhar os prezos, q. lhe vierão remetidos de Taubaté; Eu fico persuadido, q. Vm.<sup>co</sup> não cometerá outro conflito de jurisdições p.<sup>a</sup> me evitar a mim o fazellas observar, seg.<sup>do</sup> as Reaes Ordens. Deos g.<sup>o</sup> a Vm.<sup>co</sup> S. Paulo a 17 de Março de 1780 // Martim Lopes Lobo de Sald.<sup>a</sup> //

P.<sup>a</sup> o Juiz Ordr.<sup>o</sup> da V.<sup>a</sup> de Sorocaba  
Fran.<sup>co</sup> Ribr.<sup>o</sup> de Moraes Pedrozo

Aos Juizes, e mais Officiaes de Justiça pertence observar a Ley da Policia tão recomendada por mim, como as q. S. Mag.<sup>a</sup> tem dado a resp.<sup>ta</sup> dos Soldados, q.<sup>do</sup> estes sahem